

## ANEXO I

## Preços de utilização

Atividades	Instalações	Utilização/hora	
		Diurnas	Noturnas <i>a)</i>
Treinos de entidades do Concelho.	Pavilhão . . . . .	10,00 €	12,50 €
	Ginásio . . . . .	2,80 €	4,00 €
	Sala de Musculação	4,00 €	
Treinos de outras entidades.	Pavilhão . . . . .	15,00 €	20,00 €
	Ginásio . . . . .	6,00 €	8,00 €
	Sala de Musculação	8,00 €	
Atividades com entradas pagas/Aulas com fins lucrativos.	Pavilhão . . . . .	20,00 €	25,00 €
	Ginásio . . . . .	10,00 €	12,00 €
	Sala de Musculação	12,00 €	

Nota: I.V.A. a incluir à taxa em vigor

*a)* Considera-se período noturno aquele em que houver necessidade de recorrer à iluminação artificial

1 de maio a 30 de setembro, das 20:00h às 23:30h.

1 de outubro a 30 de abril, das 18:00h às 23:30h.

*b)* Os valores constantes da tabela destinam-se a ser cobradas aos utentes, podendo a C.M.M. deliberar não cobrar, em casos que o justifiquem.

*c)* No tempo de utilização para atividades com ou sem entradas pagas, é incluído todo o tempo em que o utente é responsável pela ocupação (quer no todo, quer em parte), em termos de espaço físico.

*d)* Quando qualquer atividade for transmitida pela TV e esta pague direitos de transmissão, será cobrada à entidade utente das instalações uma taxa de 20 % dessa receita, além da tarifa normal de utilização.

207667042

## MUNICÍPIO DE NORDESTE

## Edital n.º 204/2014

Milton Borges Pacheco Mendonça, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Nordeste:

Torna público que a Assembleia Municipal de Nordeste, em sua sessão ordinária de 21 de fevereiro corrente, aprovou sob proposta da Câmara Municipal a alteração do artigo 31.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Nordeste, de acordo com o que lhe foi proposto pela Câmara Municipal.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

24 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Milton Mendonça*.

### Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Nordeste

## CAPÍTULO XVIII

## Casa da Matança

## Artigo 31.º

## Casa de Matança

1 — Por utilização para abate

1.1 — Vitelos a abater até 6 meses de idade — 15,00 €

1.2 — Novilhos dos 6 meses aos 2 anos de idade — 30,00 €

1.3 — Gado bovino com mais de 2 anos de idade — 35,00 €

1.4 — Suínos — 15,00 €

1.5 — Caprinos ou ovinos — 10,00 €

1.6 — Outros — 10,00 €

2. “Pela segunda unidade a abater, importa o pagamento de 50 % a menos do valor correspondente ao da taxa aplicável no número anterior e as seguintes unidades 80 %”.

207667748

## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

## Aviso n.º 3597/2014

### Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira e Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k)*, n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação no *Diário da República*, a Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira, procedendo-se à alteração do artigo 17.º, sendo aditado o artigo 17-A, e a Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, procedendo-se à alteração do Anexo I — Capítulo II, do Quadro VI, no ponto 6, e, Anexo II — Parte A — Fundamentação Económico-financeira das Taxas Municipais, aprovadas por unanimidade em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 21 de novembro de 2013, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de fevereiro de 2014, as quais a seguir se transcrevem.

No decurso desse período a Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira e Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultada todos os dias úteis, das 9:00h às 16:00 h, bem como no sítio do Município na Internet ([www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt)), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

5 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candéias Guerreiro*.

### Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira

...

## Artigo 17.º

## Exercício da Atividade Industrial

1 — Ao Exercício da atividade industrial são aplicáveis as normas previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que estabelece o Sistema de Indústria Responsável (SIR).

2 — Nos termos conjugados do artigo 81.º, n.º 1 e 79.º, n.º 1 alíneas *b)*, *c)*, *h)*, *i)*, *k)* e *l)* do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, são cobradas as taxas correspondentes aos seguintes atos, de acordo com o ponto 6 do Quadro VI do Capítulo II do Anexo I do Regulamento de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Odemira:

*a)* Apreciação das Comunicações Prévias com Prazo de instalação e exploração ou de alteração de estabelecimentos de tipo 2 (Pedreiras licenciadas pela Câmara Municipal);

*b)* Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3;

*c)* Vistoria prévia relativa ao procedimento de mera comunicação prévia exigível nos termos da alínea *h)* do artigo 79.º e anexo III, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

*d)* Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas, nos termos da alínea *i)* do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

*e)* Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, nos termos da alínea *k)* do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

*f)* Outras vistorias previstas na legislação aplicável.

3 — As taxas previstas no ponto 6 do Quadro VI do Capítulo II do Anexo I do Regulamento de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Odemira, são automaticamente atualizadas de acordo com o disposto no Anexo V, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, a partir de 1 de março de cada ano.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, determina-se que o montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos